

Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº 63171.001470/2024-24

PROJETO BÁSICO 341/001/2024

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições de Ensino (IE) regularmente constituídas, registradas pelo órgão competente, que tenham interesse em celebrar **Convênio para a concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado**, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Superior, de Ensino Tecnológico (superior na área tecnológica) e de Ensino Médio/Técnico Profissionalizante, em instituição de ensino público ou privada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário ou de ensino, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2.2 Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.3 A realização de convênios com as Instituições de Ensino locais tornará viável a execução dos programas de estágios, regulamentado no âmbito da Marinha do Brasil pela **DPMARINST Nº 80-01/2023**. Com a realização de Convênio, as IE fornecerão estudantes qualificados e motivados para a realização de projetos e atividades na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, contribuindo significativamente para o seu aprimoramento profissional e possibilitando à Marinha do Brasil o exercício de um papel social de grande relevância. Essas parcerias são essenciais para a troca de conhecimentos e experiências, contribuindo para o desenvolvimento mútuo de

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC. todas as partes envolvidas.

2.4. Por se tratar de estágio obrigatório de caráter não remunerado, não haverá repasse de recursos.

2.5. A única obrigação financeira decorrente dos respectivos Convênios se refere ao seguro em benefício do estagiário que deverá ficar a cargo da Instituição de Ensino.

2.6. O estagiário deverá apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio.

3. CONCEITOS E MODALIDADES

3.1. Estágio

3.1.1 Ato educativo escolar supervisionado que visa à aplicação dos conhecimentos adquiridos, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

3.2. Estagiário

3.2.1 É o estudante que presta serviços subordinados ao concedente mediante a intervenção da Instituição de Ensino, que visa à sua formação profissional.

3.3. Estágio Obrigatório

3.3.1 Aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

3.4. Estágio Não-Obrigatório

3.4.1 Aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso

4. DAS VAGAS OFERTADAS

4.1. O planejamento e a distribuição de vagas de estágio no âmbito da Marinha do Brasil é de competência da Superintendência do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal da Marinha - Brasília (DPM-BSB), mediante análises qualitativa, quantitativa e de disponibilidade orçamentária em ação interna específica.

4.1.1 Para a realização do programa de estágio, a EAMSC solicitará **anualmente** autorização à DPM-BSB, mediante mensagem, informando o número de estagiários pretendido, respectivas áreas de atuação, tipo de estágio, se não obrigatório ou obrigatório.

4.1.2 A EAMSC fará a republicação do Edital de Credenciamento já vigente, atualizando o número de vagas e respectivas áreas de conhecimento, de acordo com a autorização da DPM-BSB para o respectivo ano.

4.2 Somente com a autorização, a aceitação de estagiário poderá ocorrer por formalização de convênio com a IE.

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.

4.3 A quantidade de vagas a serem ofertadas para o ano de 2025 foi baseada na demanda apresentada pelas respectivas divisões solicitantes, conforme distribuição abaixo discriminadas:

CURSOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Psicologia	02
Fisioterapia	01
Direito	02
Assistente Social	01
Pedagogia	02
Farmácia	02
Odontologia	01
Biblioteconomia	01
Administração	02
Educação Física	02
Engenharia Civil	01
Tecnologia da Informação	02
TOTAL	20

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O objeto em questão encontra respaldo no artigo 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

6.1 Não haverá repasse de recursos.

6.2 A única obrigação financeira decorrente dos respectivos Convênios se refere ao seguro em benefício do estagiário que deverá ficar a cargo da Instituição de Ensino.

7. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. O estudante deverá estar regularmente matriculado e frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme as vagas ofertadas.

7.2. A Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina ao contratar estagiários deve ter atividade relacionada diretamente com a área do curso realizado pelo

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC. estudante e possuir capacidade de proporcionar experiência prática e adequado acompanhamento ao estudante, a fim de auxiliar seu desenvolvimento profissional, mediante:

a) efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cujos conteúdos programáticos guardem estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular; e

b) transmissão de conhecimentos técnicos e práticos, pelos militares e servidores civis da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, sobre o contexto organizacional e questões sociais que venham a ajudá-lo no exercício da profissão e da cidadania.

8. DAS COMPETÊNCIAS:

8.1. Compete a Instituição de Ensino:

8.1.1 Indicar e apresentar os estudantes para a realização de entrevista de seleção, observados os perfis das vagas e os pré-requisitos estabelecidos por esta Escola;

8.1.2 Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, incluindo, também, os casos de morte ou invalidez permanente, com apólice compatível com os valores de mercado. O número da apólice e o nome da seguradora deverão constar, obrigatoriamente;

8.1.3 Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

8.1.4 Comprovar, mensalmente, perante a EAMSC, a liquidação das despesas dos valores pagos pela contratação dos seguros contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

8.1.5 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de educando;

8.1.6 Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.1.7 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades; e

8.1.8 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. e

8.2. Compete a EAMSC:

8.2.1 Designar, em Ordem de Serviço, um servidor ou militar, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante, como supervisor do estágio, o qual poderá coordenar as atividades de, no máximo, dez estagiários de cada vez, e a quem caberá:

8.2.1.1 acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade;

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.

8.2.1.2 controlar a frequência do estagiário, mediante a assinatura da folha de frequência (Anexo D), a qual deve ser mantida em arquivo durante o período de estágio;

8.2.1.3 acompanhar o estagiário e registrar as atividades diárias realizadas, mediante o preenchimento e vistos, bimestral, do verso e anverso do Anexo E.

8.2.1.4 buscar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

8.2.2 Proceder à avaliação dos estudantes indicados;

8.2.3 Providenciar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o educando, a parte concedente do estágio e a IE, com data de assinatura igual à data de início das atividades;

8.2.4 Cadastrar os estagiários, obrigatórios e não-obrigatórios, no SIGEPE, no módulo estagiário.

8.2.5 Cumprir o disposto no Capítulo 4, do EMA-353 (2ª Revisão), em relação ao credenciamento do estagiário, atinentes a sua permanência temporária;

8.2.6 Proceder à avaliação final do estagiário, atribuindo o nível de aproveitamento alcançado, nos moldes do anexo G;

8.2.7 Emitir certificado (Anexo H), no caso da conclusão do estágio com aprovação satisfatória, cuja cópia deverá ser encaminhada à IE, acompanhado com os relatórios e a avaliação final;

8.2.8 Efetuar o desligamento do estagiário imediatamente no SIGEPE, por ocasião do término do vínculo;

8.2.9 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.2.10 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.2.11 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

8.3 Cabe ao estudante:

8.3.1 Apresentar-se à Organização Militar (OM) do Estágio, com os documentos pessoais e o TCE devidamente assinado;

8.3.2 Assinar diariamente a Folha de Frequência (Anexo D);

8.3.3 Realizar as atividades do estágio de acordo com o Plano de Atividades;

8.3.4 Ser assíduo e pontual;

8.3.5 Cuidar dos bens materiais e zelar pelo patrimônio da OM;

8.3.6 Observar as normas internas e manter conduta compatível com a moralidade e a ética; e

8.3.7 Comunicar à OM a respeito de trancamento de matrícula, transferência de curso, mudança de horário escolar.

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.

9. DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

9.1 O estagiário poderá ser desligado do programa de estágio no caso da ocorrência de uma das situações previstas no Termo de Compromisso de que trata o Anexo F, mediante formalização do Termo de Desligamento indicado no Anexo I, ou ainda:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da EAMSC;
- c) a pedido do estagiário, por escrito;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por quinze dias durante todo o período do estágio;
- f) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- g) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na OM, ou na instituição de ensino; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9.2 O estagiário que desejar se desligar deverá comunicar seu interesse ao supervisor do estágio, apresentar o pedido por escrito e, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

10. DO VÍNCULO COM A MARINHA

10.1 Conforme o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado os incisos do mesmo dispositivo.

10.2 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 De acordo com o que estabelece o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no máximo, quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

11.2 Os estágios deverão ser iniciados a partir do quarto semestre para o curso de Educação Superior, do primeiro ano para o ensino médio e do segundo semestre para o curso de Educação Profissional de nível médio, observando idade mínima a partir dos dezesesseis anos.

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.

11.3 O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

11.4 Em virtude da contenção dos recursos orçamentários, este Edital contemplará apenas a contratação das vagas de estágio obrigatório (não remunerado).

11.5 A carga horária semanal, a ser cumprida pelo estagiário, será de vinte ou trinta horas, distribuídas nos horários de funcionamento da EAMSC e compatível com o horário escolar.

11.6 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no subitem 11.5, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada.

11.6.1 Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

11.7 Não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

11.8 É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

11.9 Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da IE.

11.10 A apresentação da folha de frequência e do relatório de realização de estágio (Anexo D e E), constituem condição indispensável para a expedição do competente certificado de conclusão de estágio.

11.11 É vedado o pagamento de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos ou indiretos ao estagiário.

11.12 A DPM-BSB poderá cancelar, a qualquer tempo, qualquer vaga de estágio distribuída.

11.13 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Federal ou com qualquer OM da MB.

12. APÊNDICES

12.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

12.1.1 Apêndice I – Formulário de Pedido de Estagiário;

12.1.2 Apêndice II – Formulário de Indicação de Estagiário;

12.1.3 Apêndice III – Ficha de Inscrição de Estagiário;

Continuação do Anexo B, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da EAMSC.

12.1.4 Apêndice IV – Folha de Frequência;

12.1.5 Apêndice V – Relatório de Atividades de Estágio;

12.1.6 Apêndice VI – Modelo de Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

12.1.7 Apêndice VII – Relatório de Realização de Estágio;

12.1.8 Apêndice VIII – Certificado de Conclusão de Estágio;

12.1.9 Apêndice IX – Termo de Desligamento de Estagiário; e

12.1.10 Apêndice X – Plano de Atividade de Estagiário.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

PRISCILA SANTANA CARDOZO TORRES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Pessoal Civil

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Projeto Básico.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

ALAN DE FREITAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas